



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 532/2012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE
CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Chorozinho – CE , a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Chorozinho – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15(quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmo índices em que se der a dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 5º. O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 03 de setembro de 2012.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal

